

## A Constituição e o Serviço Público Civil

**P**ROMULGADA a nova Constituição, cujo texto figura nas páginas desta Revista, cabe agora a governantes e governados a tarefa comum e crucial de dar-lhe vida e expressão, transformando-a, de documento político e histórico, em credo e norma de ação. E sobre o funcionalismo público civil, como instrumento de execução, recai a grave e honrosa responsabilidade de realizar, praticamente, em atos de administração, as diretrizes constitucionais, concretizando os fins do Estado em contacto direto com o público.

Esta é a sua nobre e difícil missão; este o momento de reafirmar, íntima e solenemente, o seu compromisso de honra, o seu código de ética profissional: ser o instrumento fiel e eficaz da vontade do Estado, que é a Nação politicamente organizada, servindo com lealdade e competência o Governo que o Povo soberano escolheu.

A Constituição fixou a estrutura do Governo, traçou-lhe os objetivos; determinou quem deve fazer a lei e o que deve ser essa lei. Subsiste, porém, a questão, que tanto preocupava Wilson, de como administrá-la sàbiamente, com rapidez e eficácia. Já ele sentia que "administrar uma Constituição está se tornando cada vez mais difícil que elaborá-la".

A Administração é, de fato, o Governo em ação. E o Governo, como bem disse Gulick, são homens organizados para um serviço público; será bom ou mau, eficiente ou ineficiente, dependendo de três elementos: seu propósito ou programa; sua divisão de trabalho ou organização; e seu elemento humano ou pessoal. Este, sobretudo, é a pedra de toque. "L'administration, ce sont les hommes", reconhece a sabedoria gauleza, confirmada pelo preceito yankee de que nenhuma instituição se ergue acima dos homens que a integram. Cada Estado, — como observou Laski, com o senso político britânico —, depende em grande parte da qualidade de seus funcionários públicos: a Administração é a própria essência do Estado.

A medida da justeza de uma lei, principalmente de uma lei básica, se faz por seus resultados finais, traduzidos em atos administrativos, e, a esta altura, o funcionário encarna o próprio Estado, sua atuação é a atuação do poder público.

A Constituição, refletindo as necessidades e problemas contemporâneos, fixou para o Estado numerosos e complexos deveres econômicos e sociais, que demandam de seus executores não só capacidade técnica, mas também, consciência de sua missão. As

*qualificações profissionais do servidor público importam, por conseguinte, tanto quanto as suas qualificações morais. Daí a necessidade vital de rigorosa seleção para ingresso no Serviço Público, de modo que o Estado possa contar, a seu serviço, com os melhores talentos de cada geração, que se integrem de corpo e alma a tão árduo e nobilitante mister, mediante treinamento adequado e satisfação das condições que caracterizam a moderna administração de pessoal.*

*Lealdade e competência são, em suma, os requisitos imprescindíveis para quem escolheu, por vocação autêntica, servir ao público. São estas, em última análise, as condições de sobrevivência do prestígio e da eficácia do poder público, e mesmo de valores políticos que se exprimem, pragmaticamente, em resultados concretos.*

*Que o funcionalismo público do Brasil se compenetre de sua missão e esteja preparado, moral e profissionalmente, para cumpri-la — êste deve ser o seu compromisso de honra.*